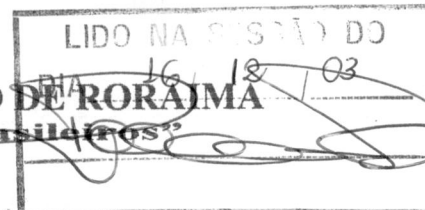




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA

**PROJETO DE LEI Nº 111 /2003**

DO DE RORAIMA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DESTINO: 1º Secretaria  
RECEBI O ORIGINAL EM:  
15/12/03 11 hs 28 min  
Assinatura

**"Dispõe sobre o pagamento de taxa de religação fornecimentos de Água e Energia Elétrica".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Empresas fornecedoras de Água e Eletricidade, não poderão cobrar do usuário, taxa de religação de seus serviços quando, o corte do fornecimento for efetuado por falta de pagamento.

**Art. 2º** - A partir da confirmação do pagamento, as Empresas terão o prazo de 4 (quatro) horas, para efetuar a religação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de dezembro de 2003.

**Raul da Silva Lima Sobrinho**  
*Deputado Estadual*



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**Justificativa**

A população de nosso Estado, assim como a do restante do País, vem passando por graves problemas financeiros e sociais, o que vem ocasionando atraso no pagamento das contas de água e luz.

A cobrança da taxa de religação, além de agravar os problemas sociais existentes, caracteriza –se como uma ilegalidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, que garante que o consumidor inadimplente não será exposto ao ridículo nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

A importância desse projeto no que se refere à garantia dos direitos dos consumidores roraimenses, que ganharão com esta Lei um importante instrumento legal que ajudará a equilibrar as relações entre as empresas concessionárias dos serviços públicos essenciais, econômicos e financeiramente mais fortes, em largas proporções, do que seus usuários.

Palácio Antônio Augusto Martins, 10 de dezembro de 2003.

***Raul da Silva Lima Sobrinho***  
***Deputado Estadual***